



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.200, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº. 4.110/14 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº. 4.110/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

§ 1º -

§ 2º – As bolsas referidas no “caput” deste Artigo, serão fixadas por curso de graduação, proporcionalmente ao número de alunos que os frequentam, sendo que no caso de não atendimento de demanda em um ou mais cursos de graduação, as mesmas poderão ser remanejadas para outros cursos.”

Artigo 2º – Fica incluída no Artigo 3º, da Lei nº. 4.110/14, a Letra “c”, abaixo referida, passando também o Item 3, do mesmo Artigo, a vigorar com nova redação, a saber:

“Artigo 3º -

a)

b)

c) estudantes portadores de deficiência, nos termos da Lei.

1 -

2 -

3 - ter renda per capita de até um e meio salário mínimo



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 3º - Fica incluído o Item 5, no Artigo 3º, da Lei nº. 4.110/14, a saber:

“Artigo 3º -
5 – Ter prestado e obtido aprovação no processo seletivo do Unipinhal.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de fevereiro de 2015


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 10 de fevereiro de 2015


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura